PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.421/2012

Súmula – Altera a redação dos artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.421/95 de 21 de setembro de 1.995.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** Os artigos 11 da Lei Municipal nº 1.421/95 de 21 de setembro de 1.995 passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 11- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de no mínimo 10 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:
 - I- 50% (cinquenta por cento) sociedade civil;
 - II- 50% (cinquenta por cento) poder público.
 - § 1°. O titular do Órgão Público Municipal, responsável pela Coordenação da Política Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.
 - § 2°. A eleição da Sociedade Civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pela Sociedade Civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:
- I representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social:
 - II entidades e organizações de assistência social;
 - III entidades de trabalhadores do setor.
- § 3°. Recomenda-se que a nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos conselheiros da sociedade civil ocorram em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61 Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2° O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.421/95 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 – Para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I 50% (cinqüenta por cento) representante da Sociedade Civil e respectivos suplentes se eleitos por ocasião das Conferências Municipais de Assistência Social dentre os delegados participantes;
- II 50% (cinqüenta por cento) representante do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitando as disposições contidas no § 1° do Art. 11° desta Lei.
- § 1° Os representantes do governo nos Conselhos de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I - Assistência Social;

II – Saúde;

III – Educação;

IV – Trabalho e Emprego;

V - Fazenda;

VI - e outras.

- § 2°. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que tenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública".
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2012.

ADEMIR JOSE GHELLER

Prefeito Municipal